



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.907, DE 16 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O
ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429,
DE 02 DE JUNHO DE 1992, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Em atenção ao disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a declaração dos bens, direitos, valores e obrigações que integram o patrimônio dos servidores públicos efetivos, comissionados ou temporários e dos agentes políticos, assim como a atualização anual, observarão as normas deste decreto.

Art. 2º A posse e o exercício de servidor em cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta ficam condicionados à entrega de declaração dos bens, direitos, valores e obrigações que integram o respectivo patrimônio.

Art. 3º Os agentes públicos de que trata este decreto atualizarão, em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

Parágrafo único. A atualização anual de que trata o *caput* deste artigo será realizada até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 4º A Unidade de Recursos Humanos, ou qualquer outra denominação que seja dada ao serviço de pessoal competente da Administração Municipal, manterá sob guarda a declaração dos bens e valores, pelo período de 05 (cinco) anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função, sob pena de apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º Para os fins do disposto no artigo 3º deste decreto, o agente público poderá, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens na conformidade da legislação do Imposto de Renda, com as necessárias atualizações.

Art. 6º Poderá ser instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração de bens e valores.

Art. 7º Os servidores ou pessoas que tenham acesso legal às informações de natureza fiscal e de riqueza dos servidores ou terceiros, de acordo com o disposto no caput do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Sistema Tributário Nacional), o disposto no art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), deverão guardar sigilo sobre as informações existentes na declaração apresentada pelo servidor, importando sua divulgação, na responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Parágrafo único. O acesso às informações constantes na declaração de bens e valores apresentada pelo agente público ocorrerá:

- a) por requisição fundamentada de autoridade judiciária ou administrativa, havendo inquérito, processo administrativo ou processo judicial instaurado;
- b) pela autoridade administrativa, devidamente justificada e através de processo próprio, promover a análise da declaração de bens e valores, com a finalidade de apurar a existência de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público.

Art. 8º Caberá aos titulares de órgãos da administração direta e indireta, zelar pela estrita observância do disposto neste decreto, inclusive fazendo a devida representação ao superior hierárquico, quando couber.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) em 18/05/23 e publicado (a) em 18/05/23

18